

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO 2023.

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2023.

(Da Sra. Denise Pessôa)

Acrescente-se ao Art. 8º na Medida Provisória 1.162/2023, o seguinte inciso:

Art. 8º

.....

VII - famílias que constam em lista de prioridades selecionada pelo Sistema Único de Saúde;

Acrescente-se ao art. 11 da Medida Provisória 1.162/2023 os seguintes incisos:

Art. 11

.....

IX – às entidades de classe e profissionais de arquitetura, urbanismo e engenharia, selecionar profissionais e

662102200
* C D 2 3 7 6 6 2 1 0 2 2 0 0 *



acompanhar os serviços realizados, capacitar e promover qualificação técnica e socioambiental para garantia da qualidade da produção de novas habitações e melhorias habitacionais financiadas pelo programa.

X - Ao Ministério da Saúde, fornecer dados administrativos que subsidiarão a definição de áreas prioritárias e emergenciais para atendimento das linhas de atendimento do programa.

JUSTIFICATIVA

O cenário habitacional brasileiro atual vive um dos momentos mais críticos na história do país, tendo em vista a crise econômica e sanitária da pandemia do Sars-COV 2 e os diversos desastres ambientais dos últimos anos. A relação entre saúde pública, condições de moradia e qualidade de vida ficou ainda mais evidente, mostrando-se essencial na agenda de políticas intersetoriais nos três níveis federativos.

A qualidade do ambiente em que vivemos tem um impacto direto na nossa saúde e bem-estar. Uma habitação inadequada aumenta o risco de doenças, como asma, rinite alérgica, infecções respiratórias, bronquite, pneumonia e doenças cardiovasculares. Um ambiente poluído, úmido, com mofo ou com problemas estruturais agrava problemas de saúde e levam a novas doenças.

Sabe-se que há uma relação direta de internações hospitalares de pacientes no Sistema Único de Saúde (SUS) com doenças causadas pela falta de saneamento básico (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, 2021), qualidade habitacional e urbana como falta de infraestrutura básica, acesso à água e problemas de insalubridade. Além dos danos à saúde da população, isso também gera altos custos de investimentos do SUS.

Cerca de 5,7 milhões de brasileiros não têm acesso a um banheiro (IBGE, 2018). Em 2019, houve mais de 273 mil internações por doenças de veiculação hídrica no Brasil (41% na região nordeste, atingindo em 30% dos casos, crianças de 0-4 anos), que custaram 108 milhões à saúde (DATASUS).

O investimento em um georreferenciamento único territorializando habitações inadequadas e habitações com pessoas acometidas dessas diversas enfermidades viabilizam a prioridade no combate através do processo



* C D 2 3 7 6 6 2 1 0 2 2 0 0

de diagnóstico, prescrição e atendimento profissional solucionando as inadequações através da (ATHIS) produzindo uma economia considerável aos cofres públicos, diminuindo consideravelmente os valores despendidos pelo sistema SUS.

DENISE PESSÔA

Deputada Federal (PT/RS)

CD/23766.2102200



*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237662102200>